



Orientações gerais para atuação do agente público durante o período eleitoral

A Secretaria Estadual de Saúde (SES), por meio da Diretoria Geral de Controle Interno (DGCI), considerando o início do período eleitoral, traz algumas orientações a serem seguidas no âmbito desta Secretaria.

Tais instruções foram extraídas da cartilha “Eleições 2022: orientações aos agentes públicos estaduais”, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), que reúne as principais informações acerca das condutas vedadas aos agentes públicos estaduais no período eleitoral, com início em 02 de julho de 2022 e término em 02 de outubro de 2022, podendo se estender até 30 de outubro, se houver segundo turno.

Igualmente, segue-se a Portaria Conjunta nº 01/2022 da Assessoria Especial ao Governador/ Procuradoria Geral do Estado, que dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no período eleitoral, considerando o disposto no art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/1997, que veda a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública nos três meses que antecedem as eleições.

Assim, são recomendações a serem observadas:

- 1** - Fica suspensa a distribuição de peças e material de publicidade sob controle da legislação eleitoral, compreendida a de cunho institucional, a de utilidade pública e a relativa a produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.
- 2** - Quando caracterizados como publicidade institucional, também ficam suspensos os pronunciamentos em cadeias de rádio e televisão, material gráfico, internet, rede social, mídia exterior ou quaisquer outras formas de divulgação.
- 3** - Caso possam ser reconhecidos como de grave e urgente necessidade pública, tanto a publicidade quanto os pronunciamentos devem ser apresentados diretamente à Assessoria Especial ao Governador, com pedido de encaminhamento ao TRE para autorização de sua realização.

4 - Fica suspensa toda e qualquer forma de aplicação da marca da gestão do Governo Estadual, isoladamente ou acompanhada de *slogans*, em quaisquer que sejam os suportes utilizados como meios de divulgação.

5 - As placas de obras ou de projetos de obras de que participe o Estado de Pernambuco devem ser alteradas visando à retirada ou à cobertura da marca da gestão. Como uma alternativa, é possível a retirada da própria placa, caso isso seja mais conveniente aos órgãos e entidades cuja marca ou assinatura esteja nela estampada. Entretanto, essa opção não se aplica às placas destinadas a divulgar informações obrigatórias, devendo, todavia, ser retirados ou cobertos a marca da gestão e slogan do Governo.

6 - A marca de gestão, os *slogans* e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade, objeto de controle da legislação eleitoral, devem ser retirados dos sítios eletrônicos da SES. Essa preocupação deve existir ainda que a publicidade tenha sido realizada por outros entes públicos ou privados em suas respectivas mídias.

7 - O uso de e-mails oficiais pelos agentes públicos deve ser utilizado apenas para fins institucionais, não devendo ser empregado para divulgação de material de campanha eleitoral, para convocação de reunião de cunho político, para debate ou disseminação de conteúdo que tenha cunho político-eleitoral ou para qualquer outra finalidade correlata.

8 - Essa proibição também vale para o uso de aplicativos, programas ou ferramentas de intranet ou de comunicação interna, bem como o uso de computador ou telefone, quando custeados pelo Erário, cotas de correspondência e reprografia, não podendo o agente público valer-se da prerrogativa do exercício da função para utilizar equipamentos, materiais e serviços em benefício de candidatura própria ou de terceiros.

9 - No âmbito da repartição pública, é proibido aos agentes públicos o uso de materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político, incluindo o uso de adesivos nas vestimentas, broches, *bottons*, etc. Fica igualmente proibida a realização de eventos de natureza eleitoral.

10 - Fica permitida a utilização de adesivos com propaganda eleitoral nos automóveis particulares, desde que microperfurados e se limitem à extensão total do para-brisa traseiro ou, quando em outras posições no veículo, não ultrapassem a dimensão de 0,5m² (meio metro quadrado), inclusive quando houver justaposição de mais de uma peça adesivada.

Vale ressaltar que fora da repartição e de seu horário de expediente, o servidor poderá exercer sua cidadania de maneira plena, desde que não utilize da função ou do cargo que exerce, visando ao benefício próprio e ou de terceiro.

É importante mencionar ainda que, a prática de condutas vedadas a agentes públicos e o descumprimento de normas eleitorais, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, poderão ensejar diversas penalidades, entre as quais responsabilização criminal, multa pecuniária, cassação do registro ou diploma do candidato ou caracterizar, ainda, ato de improbidade administrativa, acarretando a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.429/1992.

Por fim, em caso de dúvidas, sugestões ou outros comentários, a GCI está à disposição pelo e-mail: gci.orienta@saude.pe.gov.br. E também pelo link:

<http://portal.saude.pe.gov.br/programa/secretaria/diretoria-geral-de-controle-interno>